



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível 2	1.135,81	1.158,53	1.181,24	1.203,96	1.226,68	1.249,40	1.272,11	1.294,83	1.317,55	1.340,26
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.362,98	1.385,70	1.408,41	1.431,12	1.453,84	1.476,55	1.499,27	1.521,99	1.544,70	1.567,42
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.590,14	1.612,86	1.635,57	1.658,29	1.681,01	1.703,72	1.726,44	1.749,16	1.771,87	1.794,59
Nível 3	1.306,19	1.332,31	1.358,44	1.384,55	1.410,68	1.436,80	1.462,93	1.489,06	1.515,18	1.541,30
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.567,42	1.593,55	1.619,67	1.645,80	1.671,92	1.698,04	1.724,16	1.750,29	1.776,41	1.802,54
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.828,67	1.854,78	1.880,91	1.907,03	1.933,16	1.959,28	1.985,41	2.011,52	2.037,65	2.063,77

ANEXO II

(parte integrante da Lei Complementar nº
027/2013, de 12 de junho de 2013)

LEI Nº 1695/2013

"Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências." **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná**, sediado no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e em convênio firmado conforme Lei Municipal nº 1689/2013

Parágrafo único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndios, definida na legislação própria;
- Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Almirante Tamandaré;
- Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Almirante Tamandaré;
- Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Almirante Tamandaré, ajustados em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município;
- Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do Município, em conta especial sob a denominação de **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná**, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

027/2013, de 12 de junho de 2013)

EDUCADORES
INFANTIS - 40
horas
2013

Nível A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.566,64	1.597,98	1.629,94	1.662,53	1.695,78	1.729,70	1.764,29	1.799,58	1.835,56	1.872,28
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.909,73	1.947,92	1.986,87	2.026,62	2.067,15	2.108,49	2.150,66	2.193,67	2.237,55	2.282,30
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.327,94	2.374,51	2.421,99	2.470,43	2.519,85	2.570,24	2.621,64	2.674,08	2.727,56	2.782,11

Nível B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.271,62	2.317,06	2.363,40	2.410,67	2.458,89	2.508,06	2.558,22	2.609,39	2.661,58	2.714,81
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.769,11	2.824,48	2.880,97	2.938,60	2.997,36	3.057,31	3.118,45	3.180,83	3.244,44	3.309,33
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.375,52	3.443,03	3.511,89	3.582,13	3.653,77	3.726,84	3.801,39	3.877,41	3.954,96	4.034,06

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.643,38	2.664,62	2.747,92	2.772,27	2.827,71	2.884,27	2.941,96	3.000,80	3.060,81	3.122,03

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante das Associações de Bairros;
- e) Um membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto por 4 (quatro) integrantes designados por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo ao seguinte:

- a) Secretário Municipal da Fazenda;
- b) um Tesoureiro;
- c) um Secretário;
- d) um Contabilista.

Parágrafo único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções e contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará por Decreto a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, FUNREBOM, sediado no Município, deverá estar de acordo com o Plano de Aplicação, e a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas correntes.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e instalações, será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

Nível C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.612,38	2.664,62	2.717,92	2.772,27	2.827,71	2.884,27	2.941,96	3.000,80	3.060,81	3.122,03
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.184,47	3.248,16	3.313,12	3.379,38	3.446,97	3.515,91	3.586,22	3.657,95	3.731,11	3.805,74
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.881,84	3.959,49	4.038,67	4.119,44	4.201,84	4.285,87	4.371,60	4.459,02	4.548,20	4.639,17

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e instalações, será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Emílio Johnson, 360 - Fone: (41) 3699-8600 - Almirante Tamandaré - PR